PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

LEI N.º 2.124/2014

DE 06 DE FEVEREIRO DE 2014.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE VALORES A TÍTULO DE INCENTIVO E PROMOÇÃO ÀS ESCOLAS DE SAMBA E SEUS RESPECTIVOS BLOCOS TRADICIONAIS QUE PARTICIPAREM DO CARNAVAL DE RUA DO ANO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder ajuda financeira, no valor total de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), para as Escolas de Samba que participarem do Carnaval de Rua do ano de 2014, sendo a quantia discriminada conforme relação abaixo:

Escola de Samba do Fundão	R\$	7.000,00
Escola de Samba do Trevo	R\$	7.000,00
Sub-total	R\$	14.000,00

Art. 2.º Fica autorizado ainda, o Poder Executivo Municipal a conceder ajuda financeira, no valor total de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) para os Blocos tradicionais das Escolas de Samba descritas no artigo 1.º desta Lei e destaque carnavalesco, que participarem do Carnaval de Rua do ano de 2014, sendo a quantia discriminada conforme relação abaixo:

Bloco "AS BAIANAS DO FUNDÃO" – Escola de Samba do Fundão	R\$ 1.400,00
Bloco "AS BAILARINAS" – Escola de Samba do Trevo	R\$ 1.400,00
Destaque Carnavalesco "BOI TATU"	R\$ 1.400,00
Sub-total Sub-total	R\$ 4.200,00

Art. 3.º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a conceder premiação financeira, no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para o primeiro e segundo lugares na Categoria de Escola de Samba, sendo assim distribuído:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

1.º lugar	R\$ 2.000,00
2.º lugar	R\$ 1.000,00
Sub-total	R\$ 3.000,00

Parágrafo Único. Os critérios utilizados para esta premiação ficará a cargo da equipe organizadora do Carnaval de Rua de 2014.

- **Art. 4.º** Todas as Escolas de Samba, Blocos Tradicionais e Destaque Carnavalesco deverão encaminhar Prestação de Contas referente à ajuda financeira recebida pelo Município de Coqueiral, neste exercício, sob pena de devolução dos recursos aos cofres públicos.
- **§ 1.º** A referida prestação de contas deverá ser entregue, mediante protocolo, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de 04/03/2014.
- **§ 2.º** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura disponibilizará um Manual de Orientações para a formalização da Prestação de Contas descrita no *caput* deste artigo.
- **Art. 5.º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da doação orçamentária abaixo descrita, sendo liberada somente após parecer da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, qual seja:
 - I. 02.08.01.13.392.0473.2.079-3350.41.00 contribuições.
 - Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coqueiral, 06 de fevereiro de 2014.

ARNALDO LEMOS FIGUEIREDO

Prefeito Municipal